



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

### PARECER CONJUNTO

#### PROJETO DE LEI N° 516/2021

**PROPONENTES:** Deputados ANGELUS FIGUEIRA e SINÉSIO CAMPOS

**RELATOR:** Deputado RICARDO NICOLAU

Altera, o caput do art. 4º da Lei nº 5.422 de 17 de março de 2021 que “Dispõe sobre a concessão de crédito e dispensa de Licenciamento Ambiental para atividades agropecuárias e de aquicultura, previstas nos artigos 6º e 7º da lei nº3.785, de 24 de julho de 2012 e classificadas pela Portaria IPAAM nº88, de 11 de maio de 2020, como de pequeno potencial poluidor e degradador, quando exercidas por agricultores familiares , enquanto vigorar a declaração do estado de calamidade pública , na saúde pública do estado do Amazonas”.

#### I. RELATÓRIO

Cuida-se nesta Relatoria, da apreciação e emissão do Parecer das Comissões de Assuntos Econômicos – CAE, da Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – COMAPA e Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS, que trata do Projeto de Lei nº 516/2021, tem como objetivo a alteração da vigência da Lei nº. 5.422/2021 para que possa ser estendida para 31 de março de 2022, ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública na saúde do Estado do Amazonas.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 14, 19 e 20 de outubro de 2021, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer acerca da matéria, tendo decidido de forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Logo após, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, da Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – COMAPA e Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS, chegando ao meu Gabinete para relatoria, e emissão de Parecer

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM  
Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Conjunto acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II<sup>1</sup>, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o Relatório.

Passo a opinar.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### a) DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Assuntos Econômicos observar as despesas, receitas, orçamento e crédito do Estado do Amazonas, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A referida propositura não acarreta ônus aos cofres públicos e muito menos atribui novas funções ao Governo do Amazonas. Pois estas atividades já são previstas e executadas pela máquina estatal. A Lei n. 5.422/2021 desburocratiza o trâmite para que o agricultor familiar possa exercer sua atividade apenas com o CAR e, consequentemente, poder ser beneficiado com a obtenção de financiamentos. A propositura apresentada apenas prorroga a vigência da Lei para o dia 31 de março de 2022.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

O projeto de lei apresentado não incumbe despesas ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente.

---

<sup>1</sup> “Art. 26. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;”

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM  
Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

### **b) COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA, AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - COMAPA**

É de competência da COMAPA, conforme definido no Art. 27, inciso III, do Regimento Interno, opinar sobre a política e fomento da produção agrícola, da pecuária, pesca e da aquicultura, dentre outras atribuições, visando a promoção do desenvolvimento rural e do bem-estar social no campo.

A prorrogação do prazo é de suma importância para os agricultores familiares do interior do nosso estado. Muitos ainda se encontram com grandes dificuldades para se estabilizarem. A prorrogação da validade da Lei dará a oportunidade de mais agricultores serem beneficiados com a obtenção de financiamentos e a segurança de poder exercer sua função apenas com o Cadastro Ambiental Rural – CAR.

### **c) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMADS**

No que compete à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisar, entendemos que o projeto se encontra em consonância com o artigo 27, inciso IV do Regimento Interno nº 788, de março de 2021:

Art. 27. [...] IV – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS:

- a) planos, programas, projetos e atividades correlatas à proteção do meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- b) encaminhamento às autoridades competentes de denúncias relativas às agressões ao meio ambiente, em todas as suas formas de manifestação;
- c) promoção de diligências, inclusive com verificação in loco, visando apurar as causas de desequilíbrio ecológico ou degradação do meio ambiente no território amazonense;
- d) emissão de parecer sobre proposições e assuntos relativos ao meio ambiente, entre outros sua preservação, proteção, poluição, aspectos climáticos, fauna silvestre e prospecção e assuntos relativos à coleta, tratamento e deposição de lixo doméstico,





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

hospitalar e industrial, aterro sanitário, recursos hídricos, recursos naturais e desenvolvimento sustentável;

e) promoção, no âmbito do Poder Legislativo Estadual, da divulgação de estudos e pesquisas, além da discussão através de seminários, palestras e encontros, para a abordagem do tema que envolva o debate de leis protetivas ao meio ambiente, biodiversidade e desenvolvimento sustentável;

f) realização de campanhas educativas que objetivem a preservação do meio ambiente;

g) outros assuntos correlatos;

A Lei 5.422 de 17 de março de 2021 veio com o objetivo de facilitar e viabilizar o acesso do pequeno produtor às linhas de crédito disponíveis, sem prejuízo das medidas necessárias para a preservação e proteção do meio ambiente. Mediante a desburocratização das regras de acesso ao crédito rural emergencial desses produtores, enquanto vigorar a declaração de estado de calamidade pública no Estado do Amazonas, ocasionada pela pandemia do COVID-19.

Contudo, havia um lapso de tempo limitado com validade até 30 de junho de 2021, ou até vigorar a declaração do estado de calamidade pública, na saúde pública, no Estado do Amazonas.

A presente propositura tem como objetivo a alteração da vigência da Lei nº. 5.422/2021 para que possa ser estendida para 31 de março de 2022, ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública na saúde no nosso Estado.

Em face do exposto, após exame de conteúdo da presente proposição e de confronto com as atribuições das Comissões de Assuntos Econômicos – CAE, da Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – COMAPA e Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS, concluímos que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento nos termos, na forma regimental.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

### III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 516/2021, conclamando aos demais membros destas Comissões e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

**S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA, AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL E COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de outubro de 2021.

**RICARDO NICOLAU**  
DEPUTADO ESTADUAL  
RELATOR

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM  
Fone: 3183-4375 / 3183-4625.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 02DC5F470007F870 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 26/10/2021 17:00:09  
SAULLO VELAME VIANNA - EM 26/10/2021 16:34:32  
SINESIO DA SILVA CAMPOS - EM 26/10/2021 16:32:41  
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 26/10/2021 16:31:00  
DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - EM 26/10/2021 16:21:36  
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - EM 26/10/2021 16:19:27  
LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 26/10/2021 15:55:45

